

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral:

Rectificação:

Ao despacho de S. Ex.^a Presidente da República de 7 de Abril de 1976, que delega no Governador de Macau a competência para relações com países estrangeiros e a celebração de acordos ou convenções internacionais quanto a matérias de interesse exclusivo do território de Macau, salvo quanto à sua ratificação, publicado no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.^a série, n.º 83, da mesma data.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral:

Declarações:

De ter sido rectificad a Portaria n.º 802/75, que manda que na tabela de taxas e portes postais do ultramar, aprovada pela Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, relativamente a Macau, sejam modificados os valores das colunas 4 a 9.

De ter sido rectificad o Decreto-Lei n.º 93-C/76, de 29 de Janeiro, que aprova a Lei Eleitoral (parte III) — Sistema Eleitoral.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Decreto-Lei n.º 131-F/76:

Determina que a revogação constante do artigo único do Decreto n.º 412-F/75, de 7 de Agosto, só produzirá efeitos a partir de 30 de Junho de 1976 — Notários de Macau.

Secretaria de Estado da Descolonização:

Serviços de Marinha.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/76/M:

Cria, nos Serviços de Saúde e Assistência, o quadro privativo de saúde pública.

Decreto-Lei n.º 18/76/M:

Adita números aos artigos 1.º e 3.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro (preenchimento dos lugares de fiel das Residências do Governo e chefe de secção (secretário) da Secretária da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo).

Decreto-Lei n.º 19/76/M:

Determina que os professores de serviço eventual dos ensinos infantil, primário, preparatório e secundário tenham direito a receber as gratificações de serviço correspondentes ao período de férias escolares de Verão exactamente nas condições em que tal abono é feito aos professores do quadro, desde que tenham prestado 180 ou mais dias de serviço lectivo.

Nova publicação, rectificad, do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 96/76/M, que delega no comandante das Forças de Segurança de Macau várias competências.

Portaria n.º 102/76/M:

Abre um crédito especial de \$ 45 000,00 que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 103/76/M:

Abre um crédito especial de \$ 3 500 000,00 destinado a fazer face às despesas decorrentes do subsídio de férias a conceder aos servidores do Estado, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 104/76/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 105/76/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 106/76/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Tribunal Administrativo:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Biblioteca Nacional de Macau:

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo da Biblioteca Nacional de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1975.

Biblioteca «Sir Robert Hó Tung»:

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo da Biblioteca «Sir Robert Hó Tung», referida a 31 de Dezembro de 1975.

Serviços de Saúde e Assistência:

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Declaração.

Centro de Informação e Turismo:

Extractos de despachos.

Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Extractos de despachos.

Emissora de Radiodifusão de Macau:

Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o provimento de três vagas de professores do quadro do Ensino Primário Elementar de Macau.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, contratado, do Ensino Primário Oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de aspirante do quadro privativo dos mesmos Serviços.

Da Biblioteca Nacional de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de amanuense de 1.ª classe da mesma Biblioteca Nacional.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência e na diferença de rectificação da pensão de aposentação deixadas por um falecido agente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o prazo para reclamação do imposto complementar de rendimentos.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial para a fabricação de botões de plástico, a denominar-se «Mau Fong».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Hung Fei».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Man Cheong».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de estampagem, a denominar-se «Hang Lei».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de uma oficina de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Son Cheong Kei Hei Chong».

Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre o concurso de provas práticas para provimento do lugar vago de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro contratado da mesma Inspecção.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação dos concorrentes ao concurso de promoção a mestre de draga do quadro contratado dos mesmos Serviços.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre a alteração da data da realização do concurso de promoção, entre os guardas de 1.ª classe, ao posto de subchefe da mesma Polícia.

Do Leal Senado, sobre os prazos para a renovação de licenças para o 2.º semestre e 3.º trimestre do corrente ano.

Anúncios judiciais e outros**總 目 錄****總 辦 公 廳**

修正書一件:

修正有關授權澳門總督辦理對外關係事宜以及簽署澳門地區專有事務之協議及進行國際性洽商但有關係追認除外事宜之總統閣下一九七六年四月七日批示內文, 該批示係刊行於同年同月同日第八三號第一組共和國公報附刊內。

內 閣 總 理**總 辦 公 廳**

聲明書數件:

修正第八〇式/七五號部令內文該部令係修訂一九五六年九月十三日第一五九七〇號部令核准之海外郵費總表有關澳門方面第四至第九欄所指之價值

合 作 部

第一三一—F/七六號法令:

着將八月七日第四一—F/七五號國令獨一條所指之廢止事宜由一九七六年六月三十日生效—有關澳門立契官事宜

解 除 殖 民 地 署

海軍機構

澳 門 政 府

第一七/七六/M號法令:

在衛生救濟廳增設公共衛生就地人員團體

第一八/七六/M號法令:

着在十二月三十一日第五四/七五號省令第一及第三條內各增加數款係有關政府住宅管理處管理員及立法暨諮詢會辦事處科長(秘書)等職缺之填補事宜

第一九/七六/M號法令：
規定幼稚園、小學、中學預備班及中學臨時性教師有權領取服務津貼，完全與給予人員團體教師學校暑假之條件相等，但須在教學服務有一百八十天或以上者方可

經修正再公布第九六/七六/M號訓令第二條一款內文，關於將若干職權授給澳門保安司令事宜

第一〇二/七六/M號訓令：

特開款項一宗四萬五千元列入現行總預算冊平常支出部門內

第一〇三/七六/M號訓令：

特開款項一宗三百五十萬元用以應付給予公務員渡假津貼所引致之使費，並將該筆款額列入現行總預算冊平常支出部門內

第一〇四/七六/M號訓令：

核准銀行業務監察處一九七六年度第一副預算冊

第一〇五/七六/M號訓令：

核准澳門社會福利處一九七六年度第一副預算冊

第一〇六/七六/M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

平政院

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

政府印刷局

批示綱要一件

教育廳

批示綱要數件

澳門國立圖書館

關於截至一九七五年十二月三十一日止澳門國立圖書館就地人員團體職員服務年資表

「何東爵士」圖書館

關於截至一九七五年十二月三十一日止「何東爵士」圖書館就地人員團體職員服務年資表

衛生救濟廳

聲明書數件

財政廳

批示綱要一件

經濟廳

批示綱要一件

准照批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要一件

聲明書一件

新聞旅遊處

批示綱要數件

聲明書一件

博彩合約監察處

聲明書一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察廳：

批示綱要數件

澳門農林廳

批示綱要數件

澳門廣播電台

批示綱要數件

澳門社會福利處

聲明書一件

官署文告

教育廳佈告 關於以審查文件方式招考澳門初等小學教育教師三缺准考人臨時名單

教育廳佈告 關於招考官立小學合約式等書記兼打字員一缺考試成績表

教育廳佈告 關於招考本廳就地人員團體辦事員一缺考試成績表

澳門國立圖書館佈告 關於招考本圖書館一等書記一缺准考人確定名單

財政廳佈告 仰關係人等到領澳門司法警察廳一已故一等警員遺下之遺屬贍養金及已更正之退休金差額

財政廳佈告 關於超額純利稅申駁限期事宜

經濟廳佈告 關於「茂豐」(譯音)製造膠鈕工業場所請求准許開設之申請事宜

經濟廳佈告 關於「鴻飛」(譯音)打鐵工業場所請求准予開設之申請事宜

經濟廳佈告 關於「萬昌」(譯音)打鐵工業場所請求准予開設之申請事宜

經濟廳佈告 關於「恆利」(譯音)印花工業場所請求准予開設之申請事宜

經濟廳佈告 關於「順昌機器廠」(譯音)打鐵工業場所請求准予開設之申請事宜

博彩合約監察處佈告 關於以實習方式招考本處合約人員團體一等書記兼打字員一缺事宜

海軍軍務廳佈告 關於考陸本廳合約人員團體濬河船船長之成績表

水警稽查隊佈告 關於本隊一等警員晉陞副區長考試日期之更改事宜

澳門市政廳佈告 關於本年度下半年及第三季各種牌照之換發事宜

法院及其他

Por ordem superior se publica o seguinte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que no despacho de S. Ex.^a o Presidente da República de 7 de Abril do corrente ano, inserto no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.^a série, n.º 83, da mesma data, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «conversações internacionais», deve ler-se: «convenções internacionais».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 7 de Maio de 1976. — O Secretário-Geral, *Luis d'Orey Pereira Coutinho*.

(D. R. n.º 116, de 18-5-1976, I Série).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Cooperação, Secretaria de Estado da Descolonização, a Portaria n.º 802/75, publicada em suplemento ao *Diário do Governo*, 1.^a série, n.º 300, de 31 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na rubrica 21 «Pedidos de informação ou reclamações», coluna (7), onde se lê: «\$0,80», deve ler-se: «\$1,80», e na coluna (8) da mesma rubrica, onde se lê: «0,80», deve ler-se: «\$1,80».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Abril de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

(D. R. n.º 91, de 17-4-1976, I Série).

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, o Decreto-Lei n.º 93-C/76, publicado no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 8.º, n.º 2, onde se lê: «... função compatível ...», deve ler-se: «... função incompatível ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Maio de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

(D. R. n.º 119, de 21-5-1976, I Série).

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Decreto-Lei n.º 131-F/76

de 16 de Fevereiro

Considerando que a publicação do Decreto n.º 412-E/75, de 7 de Agosto, impôs aos notários de Macau a cessação, sem um prazo especial de *vacatio legis*, do exercício da advocacia, o que afecta, necessariamente, os interesses dos particulares de quem são mandatários judiciais em processos pendentes;

Atendendo a que é de justiça, no caso de optarem pelo exercício da advocacia, permitir-lhes a aposentação;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A revogação determinada pelo artigo único do Decreto n.º 412-E/75, de 7 de Agosto, só produzirá efeitos a partir de 30 de Junho de 1976.

Art. 2.º — 1. Os actuais notários da Secretaria Notarial de Macau poderão ser aposentados, a seu pedido, desde que contem, pelo menos, quinze anos de serviço e o requeiram até à data referida no artigo anterior.

2. A pensão será fixada de acordo com o tempo de serviço prestado.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Vitor Manuel Trigueiros Crespo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*. — *Vitor Manuel Trigueiros Crespo*.

Promulgado em 16 de Fevereiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. G. n.º 39, 5.º Suplemento, de 16-2-1976, I Série).

SECRETARIA DE ESTADO DA DESCOLONIZAÇÃO Gabinete Militar e de Marinha

Serviços de Marinha

Por despacho ministerial de 17 de Janeiro último, anotado e visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março último: Joaquim Silvério Guerra da Mata, capitão-tenente EMQ — dada por finda a nomeação, em comissão, num dos lugares da lotação da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Macau.

Domingos Melão Mateus Guerreiro, capitão-tenente — nomeado, em comissão, para a vaga resultante da exoneração do capitão-tenente EMQ Joaquim Silvério Guerra da Mata.

(São devidos emolumentos, nos termos do Decreto n.º 22 257.)

Para ser publicado no «Boletim Oficial de Macau».

Serviços de Marinha, 29 de Abril de 1976. — O Chefe, *César Leal Coelho*, capitão-de-fragata.

(D. R. n.º 116, de 18-5-1976, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/76/M

de 5 de Junho

Atendendo à proposta formulada pelos Serviços de Saúde e Assistência no sentido de ser criado o quadro privativo de saúde pública a que se refere o artigo 184.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, para o qual transitariam os actuais agentes sanitários do quadro do pessoal assalariado permanente;

Em vista do parecer favorável dos Serviços de Finanças; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É criado nos Serviços de Saúde e Assistência o quadro privativo de saúde pública a que se refere o artigo 184.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, com a seguinte composição:

	Art.º 91.º do E. F. U.
4 agentes sanitários de 1.ª classe,	letra T
5 agentes sanitários de 2.ª classe,	letra U
19 agentes sanitários de 3.ª classe,	letra V

Art. 2.º São extintos no quadro do pessoal assalariado permanente dos mesmos Serviços, os lugares de agentes sanitários, em número e categorias idênticos.

Art. 3.º Os actuais agentes sanitários transitam do quadro do pessoal assalariado para o actual quadro privativo de saúde pública, dentro das suas categorias, sem dependência de nomeação, visto ou posse.

Assinado em 2 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 18/76/M

de 5 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de alterar o disposto no artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro;

Considerando, por outro lado, que o artigo 8.º do Decreto n.º 570/73, de 31 de Outubro, ao criar o lugar de chefe de secção da Repartição do Gabinete, estabeleceu que para ele transitasse por escolha o funcionário imediatamente inferior;

Considerando assim que igual tratamento se deve adoptar em relação ao pessoal da secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo, criada e integrada na Repartição do Gabinete pelo artigo 3.º do Decreto Provincial n.º 54/75 acima referido;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. São aditados aos artigos 1.º e 3.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro, os seguintes números:

Artigo 1.º

3. Para o lugar de fiel transita, independentemente de quaisquer formalidades legais de visto e posse, o actual agente auxiliar de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária que vem exercendo as funções de fiel das Residências do Governo por substituição.

Artigo 3.º

4. O provimento do lugar de chefe de secção (secretário) a que se refere o n.º 1 do presente artigo é feito por escolha do Governador de entre os funcionários de categoria imediatamente inferior do referido quadro.

Assinado em 2 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 19/76/M

de 5 de Junho

Sendo justo que seja extensiva aos docentes que prestam serviço eventual em Macau regalia idêntica àquela que usufruem os seus congéneres em Portugal, prevista no Decreto-Lei n.º 354/74, de 14 de Agosto, que instituiu a remuneração das férias escolares de Verão aos professores agregados, eventuais ou provisorios de vários graus de ensino;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação e ouvida a Repartição dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os professores de serviço eventual dos ensinos infantil, primário, preparatório e secundário terão direito a receber as gratificações de serviço correspondentes ao período de férias escolares de Verão exactamente nas condições em que tal abono é feito aos professores do quadro, desde que tenham prestado 180 ou mais dias de serviço lectivo.

Art. 2.º Os professores referidos no artigo antecedente que não hajam completado 180 dias de serviço lectivo perceberão uma gratificação de férias relativa ao mesmo período equivalente à razão entre o número de dias de serviço prestado, e 180.

Art. 3.º Para os docentes aos quais haja sido distribuído horário incompleto, as gratificações a que se referem os artigos anteriores serão calculadas com base na média das gratificações auferidas durante os meses de serviço lectivo prestado.

Art. 4.º Os docentes que, tendo outra profissão remunerada, prestam serviço em tempo parcial, receberão integralmente as suas gratificações até final do mês de Julho ou do mês de Junho conforme prestarem ou não serviço de exames, não tendo direito a qualquer outro abono ou gratificação.

Art. 5.º Os professores de serviço eventual que receberem integralmente as gratificações correspondentes ao período de férias escolares de Verão ficarão, durante este período, com as mesmas obrigações dos professores efectivos ou contratados do quadro.

Assinado em 2 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Portaria n.º 96/76/M

de 22 de Maio

Art. 2.º — 1. Por despacho do Comandante das FSM a publicar no *Boletim Oficial*, poderão ser subdelegadas nos Comandantes da PSP, PMF e CB e no Subdirector da PJ e Presidente do Leal Senado (no referente à PM) as delegações constantes do artigo 1.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 102/76/M**de 5 de Junho**

Sendo necessário inscrever-se na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada ao pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$45 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 10.º**Serviços de Finanças****Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 194.º — Outras despesas correntes:

15) Pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado \$ 45 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior são utilizadas, ao abrigo das alíneas a) a c) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, disponibilidades de igual quantia a sair das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Saúde e Assistência***Despesas correntes:*

Artigo 135.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 41 000,00

CAPÍTULO 11.º**Comarcas e Julgados***Despesas correntes:*

Artigo 202.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 4 000,00
\$ 45 000,00

Governo de Macau, aos 2 de Junho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 103/76/M**de 5 de Junho**

Tornando-se necessário criar o meio financeiro para cobertura dos encargos decorrentes do subsídio de férias concedido aos servidores do Estado pelo Decreto-Lei n.º 13/76/M, de 22 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, da mesma data;

Tendo em vista o disposto no artigo 7.º do mencionado Decreto-Lei n.º 13/76/M, de 22 de Maio;

Não existindo outros recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$3 500 000,00, destinado a fazer face às despesas decorrentes do subsídio de férias a conceder aos servidores do Estado que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 10.º**Serviços de Finanças****Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 183.º-A — Subsídio de férias concedido aos servidores do Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/76/M, de 22 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/76 \$3 500 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades no montante de \$3 500 000,00 a retirar da Conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 3.º É aditada ao orçamento da receita ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 13.º**Outras receitas de capital**

Artigo 123.º-A — Saldos das contas de anos findos. \$3 500 000,00

Governo de Macau, aos 2 de Junho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 104/76/M**de 5 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário para o ano económico de 1976.

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1976, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 2 de Junho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1976

RECEITA

Receita ordinária

Disponibilidades de verbas que se utilizam como contrapartida:

Capítulo 1.º — Artigo 1.º — n.º 1 — Despesas correntes:

Vencimentos e salários: Vencimentos.....\$ 21 720,00

DESPESA

Despesa ordinária

Inscrição da seguinte verba nova:

Capítulo 1.º — Artigo 11.º-A — Despesas correntes:

Subsídio de férias\$ 21 720,00

Inspeção do Comércio Bancário de Macau, aos 24 de Maio de 1976. — O Conselho Administrativo, *José Iglésias da Silva Tomás — Mário Corrêa de Lemos — Acácio Osório Xavier.*

Portaria n.º 105/76/M

de 5 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, para o ano económico de 1976;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$112 500,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Mesa da Provedoria.

Governo de Macau, aos 2 de Junho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

1.º orçamento suplementar do Instituto de Assistência Social de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

RECEITA

Capítulo 5.º — Artigo 15.º — Outras receitas correntes — Parte do saldo provável do ano económico de 1975\$ 112 500,00

DESPESA

Capítulo único — Artigo 11.º — Despesa ordinária — Despesas correntes — Subsídio de férias\$ 112 500,00

Macau, Sala das Sessões da Mesa da Provedoria do Instituto de Assistência Social de Macau, 27 de Maio de 1976. — A Mesa da Provedoria, *Joaquim António Ferreira Martins — Fernando Lynn da Rosa Duque — Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco — Chui Tak Kei — Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez — Pe. Ramiro dos Anjos Marta.*

Portaria n.º 106/76/M

de 5 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 185.º — Deslocações:

1) Ajudas de custo quando em serviço nos portos do Extremo Oriente\$ 20 000,00

Despesas de capital:

Artigo 196.º — Investimentos:

1) Material de transporte\$ 39 000,00

\$ 59 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 84.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 59 000,00

\$ 59 000,00

Governo de Macau, aos 3 de Junho de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Abril de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano: Lao P'ui K'ei — assalariado, nos termos do artigo 51.º e seguinte do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do Tribunal Administrativo, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço para

efeito de aposentação de Wan A Kong. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Tribunal Administrativo de Macau, aos 5 de Junho de 1976.
— O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 1 do corrente:

Hernâni António de Fragoso Madeira, subchefe n.º 33, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado em Macau:			
Nos Serviços de Saúde e Assistência: de 14-12-1946 a 7-10-1947 e de 16-2-1949 a 2-10-1950 — 2 anos, 5 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	2	11	6
Como militar, com os aumentos legais	1	6	26
Na Polícia Marítima e Fiscal: de 1-2-1954 a 30-4-1976 — 22 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	31	1	24
TOTAL	35	7	26

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 a 30-4-1976	2	7	—
-----------------------------------------------------------	---	---	---

António Carlos Ritchie, guarda de 3.ª classe n.º 401/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-10-1972, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 43, de 21-10-1972, com os aumentos legais	34	7	3
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1972 a 31-12-1975 — 3 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	4	8	—
TOTAL	39	3	3

Sou Man Kóng, agente motorista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de licença graciosa, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado: de 16-3-1972 a 31-12-1975.....	3	9	16

António dos Santos Viegas, subchefe n.º 32, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-9-1971, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 38, de 18-9-1971, com os aumentos legais	31	1	21
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-7-1971 a 2-5-1976 — 4 anos, 9 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	6	8	9
TOTAL	37	10	—

Siu Chiu, guarda de 3.ª classe n.º 228/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 21-4-1945 a 31-12-1975 — 30 anos, 8 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	42	11	20

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 a 31-12-1975	2	3	—
------------------------------------------------------------	---	---	---

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPrensa NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Maio de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho de 1976:

Ung Sou, contínuo de 3.ª classe, contratado, da Imprensa Nacional de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 11 de Maio de 1976, em conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sua sessão ordinária de 3 do mesmo mês e ano, homologado por despacho de 11 também do mesmo mês e ano, o julgou incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

- a) Pensão provisória de aposentação de Esc: 43 320 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, e ao vencimento base contratual mensal de Esc: 3 800 \$00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro.

b) Pensão complementar de Esc: 1 710\$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Imprensa Nacional de Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Abril de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz — nomeada professora eventual do Ensino Primário Oficial, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 26 de Abril de 1976, de acordo com o estabelecido no § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Chiu Man — reconduzida no cargo de professora, provisória, de língua chinesa da Escola Primária Oficial «Sir Robert Hó Tung», por período de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 29 de Junho de 1976.

Por despacho de 29 de Maio de 1976:

Fernando de Jesus, auxiliar, contratado, de 4.ª classe do Ensino Primário Oficial — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Por despacho de 29 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Educação e candidata classificada em 1.º lugar no concurso de promoção a primeiro-oficial — promovida a primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Educação, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção do primeiro-oficial, Natércia Maria de Jesus Nascimento Amorim, a chefe de secção do Ensino Lical e Técnico Profissional, por despacho de 16 de Janeiro de 1976. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

BIBLIOTECA NACIONAL DE MACAU

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo da Biblioteca Nacional de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1975

Número de		Categorias	Antiguidade			
Ordem	Classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
Quadro privativo						
	1	<i>Segundo-oficial:</i>				
1		Fernanda da Rocha Xavier	10- 7-1914	5- 7-1947	5- 7-1947	19- 1-1974
	1	<i>Amanuense de 1.ª classe:</i>				
2		Albertina Maria de Siqueira Basto da Silva (a)	10-10-1915	2- 3-1963	2- 3-1963	1- 1-1968
	1	<i>Dactilógrafa:</i>				
3		Dolores Maria Salvado (b)	4- 8-1919	24- 5-1962	24- 5-1962	15- 9-1969

(a) Exerce as funções de terceiro-oficial, interino, desde 9-2-1974.

(b) Exerce as funções de amanuense de 1.ª classe, interino, desde 16-11-1974.

Biblioteca Nacional, em Macau, aos 20 de Maio de 1976. — O Bibliotecário, *Henrique de Senna Fernandes*.

BIBLIOTECA "SIR ROBERT HÓ TUNG"**Lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo da Biblioteca «Sir Robert Hó Tung», referida a 31 de Dezembro de 1975**

Número de		Categoria	Antiguidade			
Ordem	Classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
Quadro privativo						
<i>Amanuense-arquivista:</i>						
1	1	Rita Young, aliás Young Lit Tat	27- 7-1928	25- 1-1964	25- 1-1964	25- 1-1964

Biblioteca «Sir Robert Hó Tung», em Macau, aos 18 de Maio de 1976. — O Bibliotecário, *Henrique de Senna Fernandes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Maio de 1976, emitiu o seguinte parecer confirmado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, Mary Elizabeth Yuen Fernandes:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Maio de 1976, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira de cardiologia do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral especializada, destes Serviços, Linda Teresa Leong Vital:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Alice Chan Fazenda, viúva de José Lopes Fazenda, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 13 de Abril do corrente ano — concedida nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de 22 320 \$00 anuais, equivalentes a \$4 464,00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 13 de Abril do corrente ano, se deduzirá a quantia de 12 611 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 166 \$00 e as restantes de 131 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5) do orçamento vigente).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Abril de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

António Jorge Diamantino Vaz Pereira, licenciado em Direito — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com a alínea e) do artigo 22.º do Decreto n.º 421/70, de 4 de Setembro, técnico-económico dos Serviços de Economia de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos para perito-económico dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 27 do mês findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Treasure Electrical Company» e, em chinês, «Pou Seng Tin Ip Cong Si», sito no r/c do prédio n.º 35 da Avenida Horta e Costa, para a exploração da indústria de material eléctrico não especificado (transformadores para rádios transistores), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Hong Chong Koi ou Hung Chung Kui.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano: Ieong Pak Hong — assalariado para desempenhar as funções de ferreiro auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da dispensa de serviço concedida a Ieong Hei Fai. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00, que será pago na primeira folha de vencimento).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 20 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao contínuo auxiliar, Leong Fai, do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Maio de 1976, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês:

Mediante autorização de S. Ex.^a o Governador de Macau, dada em 27 de Maio de 1976, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 14 de Novembro de 1973 (*B. O. n.º 48/73*) com a dactilógrafa Leonor da Conceição Inácio, a partir da data em que tomar posse do cargo de arquivista do quadro do Centro de Informação e Turismo.

Maria Augusto Belém, intérprete guia de 3.ª classe do quadro contratado do Centro de Informação e Turismo — exonerada do cargo de intérprete guia de 2.ª classe interino, a partir de 7 de Maio de 1976, por ter iniciado o gozo da licença graciosa.

Leonor da Conceição Inácio, dactilógrafa do quadro contratado do Centro de Informação e Turismo — exonerada do cargo de intérprete guia de 3.ª classe interino, a partir de 7 de Maio de 1976, em virtude da proprietária do lugar, Maria Augusto Belém, ter retomado este cargo.

Por despacho de 20 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês:

Maria Espírito Santo Guilherme, primeira classificada no concurso documental e de provas práticas, a que se refere a lista de classificação, inserta no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1976 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de aspirante do quadro do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Teresa Fátima Xavier Anok a terceiro-oficial.

Por despachos de 27 de Maio de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês:

João Filipe do Sameiro Afonso Reis, primeiro-oficial do Centro de Informação e Turismo — nomeado, nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 42194/59, para desempenhar as funções de chefe de secção do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar o lugar proveniente da transição de David Rodrigues Barrote a técnico de 2.ª classe.

Maria de Fátima Ramos, aspirante do quadro do Centro de Informação e Turismo — promovida, mediante concurso, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1976, a terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27

de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 1567/62.

Leonor da Conceição Inácio, segunda classificada no concurso de provas práticas, a que se refere a lista de classificação, inserta no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1976 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de arquivista do quadro do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto Provincial n.º 54/75.

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, segunda classificada no concurso documental e de provas práticas, a que se refere a lista de classificação, inserta no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1976 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de aspirante do quadro do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar o lugar deixado pela promoção de Maria de Fátima Ramos a terceiro-oficial.

Aleixo Alexandrino de Siqueira, candidato classificado em 20.º lugar no concurso geral dos lugares de dactilógrafos, conforme classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1974 — contratado, nos termos e condições dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras dos artigos 47.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de dactilógrafo do quadro contratado do Centro de Informação e Turismo, indo ocupar a vaga deixada pela rescisão do contrato de Leonor da Conceição Inácio.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário assumiu as funções de director do Centro de Informação e Turismo, por substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, durante o impedimento do proprietário do lugar, Jorge Alberto Hagedorn Rangel que se deslocou a Manila em 31 de Maio de 1976, a fim de participar na Conferência da E. A. T. A. (East Asia Travel Association).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Director do Centro, substituto, *António Augusto da Canhota*, técnico de 1.ª classe, interino.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Declara-se que, mediante despacho de S. Ex.^a o Governador, de 1 do corrente, foram, Chau Kam Hou, aliás, Francisco José Lopes, Daniel Domingos António, Francisco Xavier Pinto do Amaral e João Córdova, nomeados, nos termos do artigo 8.º do Diploma Legislativo n.º 1 785, de 22 de Fevereiro de 1969, e do artigo 15.º do Regulamento de Fiscalização dos Jogos, aprovado pela Portaria n.º 7 026, de 4 de Agosto de 1962, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 20/75, de 17 de Maio, para exercerem, como eventuais, as funções de fiscais da Inspeção dos Contratos de Jogos, a partir de 1 de Junho de 1976.

Estas nomeações caducarão, logo que os lugares de fiscais contratados forem preenchidos.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Delegado do Governo, junto da S. T. D. M., *Luís Maria Branco de Morais Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 20 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao segundo-oficial destes Serviços, Margarida Lourenço Baptista:

«Necessita de quinze dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Junho do corrente ano:

Armando Rodrigues, guarda de 1.ª classe n.º 45/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, mais 30 dias de licença graciosa, a juntar aos 150 dias já concedidos, por despacho de 31 de Dezembro de 1972, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 6 de Janeiro do ano seguinte, perfazendo assim 180 dias de licença graciosa para gozar na metrópole.

Declaração n.º 35/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 20 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.ª classe n.º 600/65, Gregório dos Santos Mardureira:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 43/59, Leong Sai Chun:

«Apto para o serviço, devendo contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados».

Guarda de 3.ª classe n.º 447/66, Iú Ian Ho:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Declaração n.º 36/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 27 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe de esquadra n.º 38/57, Adriano da Silva:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 223/45, Cheong I Cam:

«Apto para o serviço, devendo contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 495/67, Chong Hou Ch'u:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 733/75, Leong Kam Pó:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Declaração n.º 37/76

Declara-se que a Junta de Revisão, em sessão de 17 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 159/43, Tang Ngau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Guarda de 3.ª classe n.º 212/45, Chiang Chau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Guarda de 3.ª classe n.º 264/46, Vong Chi Keong:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

COMANDO DA POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 1 de Abril de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Sam U Kin, guarda de 3.ª classe n.º 408, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 292 da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 17.º classificado, na vaga resultante de Luís Anísio da Cunha Jr., ter sido exonerado.

Cheang Chou, guarda de 3.ª classe n.º 416, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 295 da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 20.º classificado, na vaga resultante de Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, ter sido promovido a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia.

Ho Man Sang, guarda de 3.ª classe n.º 413, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 296 da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 21.º classificado, na vaga resultante de Alberto Guerreiro Amante Soares, ter sido promovido a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia.

Ng Hing, guarda de 3.ª classe n.º 426, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 297 da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b)

do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 22.º classificado, na vaga resultante de António Silva dos Anjos, ter sido promovido a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia.

Kók Vá Hei, guarda de 3.ª classe n.º 442, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 298 da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 23.º classificado, na vaga resultante de José Chan, ter sido promovido a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia.

(É devido o emolumento de \$ 16,00 em cada um destes despachos, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despachos de 1 de Abril de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio de 1976:

Alberto de Melo Yin Tong — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 276, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de António da Graça Cardoso Novo, devendo o mesmo tomar posse do referido cargo, no prazo de 30 dias, após a sua passagem à situação de disponibilidade, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 679.

Manuel Maria Nunes — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 277, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da promoção de António Agostinho Belém dos Santos, devendo o mesmo tomar posse do referido cargo, no prazo de 30 dias, após a sua passagem à situação de disponibilidade, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 679.

Pedro José dos Santos — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 278, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Guilherme Iong Choi Anok, devendo o mesmo tomar posse do referido cargo, no prazo de 30 dias, após a sua passagem à situação de disponibilidade, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 679.

Carlos Alberto do Rosário — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 279, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desistência da posse de Henrique José da Silva Fernandes.

António Dias Viseu — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 281, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Domingos Tang Borges, devendo o mesmo tomar posse do referido cargo, no prazo de 30 dias, após a sua passagem à situação de disponibilidade, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 679.

Vitorino Cardoso das Neves — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 282, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço de António Chek do Rosário, devendo o mesmo tomar posse do referido cargo, no prazo de 30 dias, após a sua passagem à situa-

ção de disponibilidade, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 679.

Pedro Garcia — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 283, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Augusto do Carmo Amante Gomes.

José Martins Bruno — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 284, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço de João Mário Gabriel.

Yee Wah Tim — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 285, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desistência da posse de Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, devendo o mesmo tomar posse do referido cargo, no prazo de 30 dias, após a sua passagem à situação de disponibilidade, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 679.

Fernando Gil de Sequeira — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 286, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desistência da posse de Marcos José dos Reis, devendo o mesmo tomar posse do referido cargo, no prazo de 30 dias, após a sua passagem à situação de disponibilidade, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 679.

José Augusto Manhão Jorge — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 288, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Armando Moraes dos Santos Lopes, devendo o mesmo tomar posse do referido cargo, no prazo de 30 dias, após a sua passagem à situação de disponibilidade, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 679.

Mário Gustavo Sales do Rosário — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 289, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Fernando de Sousa Sequeira.

Paulo Garcia — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 290, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Frederico José de Sousa, devendo o mesmo tomar posse do referido cargo, no prazo de 30 dias, após a sua passagem à situação de disponibilidade, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 679.

Carlos Alberto Dias — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 291, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de José Fernando da Silva.

Henrique Carlos da Rosa de Sousa — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 293, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de

1966, indo ocupar a vaga resultante da promoção de António da Silva, devendo o mesmo tomar posse do referido cargo, no prazo de 30 dias, após a sua passagem à situação de disponibilidade, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 679.

João Armando de Assis — nomeado guarda de 2.ª classe n.º 294, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Roberto Zeferino de Sousa.

(É devido o emolumento de \$ 16,00 em cada um destes despachos que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Maio findo, emitiu o parecer, homologado em 28 do mesmo mês, respeitante ao guarda de 4.ª classe n.º 623, da Polícia Marítima e Fiscal, Wong Kam Seng ou Ong Kin Seng:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Albano da Conceição Augusto Cabral, subinspector da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer, por substituição, as funções de inspector da mesma Subdirectoria, a partir de 18 de Maio de 1976, e enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 27 de Maio de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Eduardo Alberto Gracias — exonerado das funções de segundo-oficial da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, para que foi transitado por declaração de 10 de Janeiro de 1970, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, da mesma data, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogs.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Substituto do Subdirector, *Manuel Pereira de Araújo*.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador:

De 31 de Maio de 1976:

Bernardo Augusto Assis, capataz agrícola de 2.ª classe, assalariado eventual, da Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de capataz agrícola de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, criado pelo artigo 10.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

José António Lourenço, capataz agrícola de 3.ª classe, assalariado eventual, da Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de capataz agrícola de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, criado pelo artigo 10.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Vong Leong, motorista, assalariado eventual, da Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, criado pelo artigo 10.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Tong Nam Iao, motorista, assalariado eventual, da Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, criado pelo artigo 10.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Chiang Kuok Wá, condutor de automóveis de 3.ª classe, assalariado eventual, da Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, criado pelo artigo 10.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Vong Seng, auxiliar de 4.ª classe, assalariado eventual, da Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de auxiliar de 4.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, criado pelo artigo 10.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

António Maria do Espírito Santo Dias, auxiliar de 4.ª classe, assalariado eventual, da Brigada de Macau da Missão de Es-

tudos Agronómicos do Ultramar — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de auxiliar de 4.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, criado pelo artigo 10.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Cândido Augusto Serrão, auxiliar de 4.ª classe, assalariado eventual, da Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de auxiliar de 4.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, criado pelo artigo 10.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

De 2 de Junho de 1976:

Vítor Manuel Marques Ramos Reynaud, assistente técnico adjunto contratado da Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de assistente técnico adjunto do quadro do pessoal dos quadros aprovados por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, criado pelo artigo 10.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

António Júlio Emerenciano Estácio, assistente técnico de 3.ª classe contratado da Brigada de Macau da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 15/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de assistente técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal dos quadros aprovados por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, criado pelo artigo 10.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aos 5 de Junho de 1976. — *Vítor Manuel Marques Ramos Reynaud*, assistente técnico adjunto.

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Junho de 1976:

Carlos Augusto Soares de Figueiredo, director da Emissora de Radiodifusão de Macau — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio, para o cargo de director do quadro do pessoal de nomeação da Emissora de Radiodifusão de Macau, lugar criado pelo artigo 13.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Alberto Magalhães Alecrim, ajudante de programação do quadro de pessoal contratado da Emissora de Radiodifusão de Macau — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio, para o cargo de chefe de programação do quadro de pessoal de nomeação da Emissora de Radiodifusão de Macau, lugar criado pelo artigo 13.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Maria Edite da Silva Marinho Abelardo, colaboradora dos Serviços de Secretaria, eventual, da Emissora de Radiodifusão de Macau — transitada, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de encarregado de 2.ª classe dos Serviços Gerais do quadro de pessoal de nomeação da Emissora de Radiodifusão de Macau, lugar criado pelo artigo 13.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Fátima dos Santos Poupinho, colaboradora dos Serviços de Noticiários, eventual, da Emissora de Radiodifusão de Macau — transitada, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de pessoal contratado da Emissora de Radiodifusão de Macau, lugar criado pelo artigo 13.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Lam Ion Fun, aliás, Lam Ion Woon, mecânico de 2.ª classe do quadro de pessoal assalariado permanente da Emissora de Radiodifusão de Macau — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de operário especializado de 2.ª classe (mecânico de radiodifusão) do quadro de pessoal assalariado permanente da Emissora de Radiodifusão de Macau, lugar criado pelo artigo 13.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Lam Ion Piu, mecânico-electricista de 1.ª classe do quadro de pessoal assalariado permanente da Emissora de Radiodifusão de Macau — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de operário especializado de 3.ª classe (mecânico de radiodifusão) do quadro de pessoal assalariado permanente da Emissora de Radiodifusão de Macau, lugar criado pelo artigo 13.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Teresa Wong, colaboradora da secção de língua chinesa, eventual, da Emissora de Radiodifusão de Macau — transitada, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de auxiliar de programação do quadro de pessoal assalariado permanente da Emissora de Radiodifusão de Macau, lugar criado pelo artigo 13.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Tang Pou Kwok, aliás, Pedro Tang, auxiliar de mecânico, eventual, da Emissora de Radiodifusão de Macau — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de operário de 3.ª classe (auxiliar de mecânico de radiodifusão) do quadro de pessoal assalariado permanente da Emissora de Radiodifusão de Macau, lugar criado pelo artigo 13.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Ung Sau Keong, condutor de automóveis, eventual, da Emissora de Radiodifusão de Macau — transitado, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto na alínea *i*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de pessoal assalariado permanente da Emissora de Radiodifusão de Macau, lugar criado pelo artigo 13.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Ch'an Siu Ieng, servente eventual, da Emissora de Radiodifusão de Macau — transitada, a partir de 1 de Maio de 1976, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio, para o lugar de servente de 2.ª classe do quadro de pessoal assalariado permanente da Emissora de Radiodifusão de Macau, lugar criado pelo artigo 13.º do mesmo decreto-lei, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1976.

Secretaria da Emissora de Radiodifusão de Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Director, *Carlos Augusto Soares de Figueiredo*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Provedoria de Assistência

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 27 do mês findo, foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao fiscal deste Instituto, Gustavo Francisco de Assis Gomes, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada na metrópole.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 5 de Junho de 1976. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de três vagas de professores do quadro do Ensino Primário Elementar de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1976, homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Maio de 1976

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Valorização	Tempo de serviço docente			Valorização profissional	Excesso de tempo de serviço não contado		
				Anos	Meses	Dias		Anos	Meses	Dias
1	Maria do Carmo Gomes	Curso do Magistério Primário	15	11	5	11	18	2	5	11
2	Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz	Idem	16	4	8	20	17	2	8	20
3	António Lopes do Rosário	Idem	13	15	3	11	17	1	3	11
4	Elisabete Matias Pita Mendes	Idem	14	7	2	4	16	2	2	4
5	Irene Maria Pinto do Amaral de Oliveira	Idem	15	3	2	3	16	1	2	3
6	Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira	Idem	15	1	6	14	15	1	6	14
7	Ivone Tomé Monteiro Lopes de Campos	Idem	14	3	1	6	15	1	1	6
8	Maria de Lurdes de Sena Fernandes e Serpa	Idem	12	7	10	2	14	2	10	2
9	Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz.	Idem	13	2	1	1	14	—	1	1
10	Maria José Salgado Zenha Leite	Idem e aprovação em 6 disciplinas do sétimo ano dos liceus	12	4	3	4	13	2	3	4
11	Maria de Fátima Osório Basto Xavier	Curso do Magistério Primário	11	—	3	16	12 (a)	—	3	16

(a) Nos termos do § único do artigo 6.º da Portaria n.º 7132, de 31 de Dezembro de 1962, a candidata deverá beneficiar do aumento de 1 valor por contar 45 meses e 9 dias de serviço docente prestado no Curso Nocturno de Português para adolescentes e adultos chineses.

Candidata excluída

Ivone da Silva Rodrigues do Amaral (b)

(b) Por não possuir a habilitação legal para o Magistério Primário Oficial.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 27 de Maio de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Listas

de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, contratado, do Ensino Primário Oficial, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro de 1976:

Candidatos aprovados

- 1.ª Palmira da Rocha Alves 16,4 Valores (Bom)
- 2.ª Fernanda Lurdes de Carvalho ... 15,8 Valores (Bom)
- 3.ª Cecília Inácio Pinto 15,2 Valores (Bom)
- 4.ª Fernanda Maria Inácio 14,7 Valores (Bom)
- 5.ª Júlio Rodrigues César 13 Valores (Regular)
- 6.ª Beatriz Dias 12,7 Valores (Regular)
- 7.ª Delana Diana Dias 12,6 Valores (Regular)

Candidatos reprovados

Quatro.

Candidatos que não compareceram

Alberto Correia da Amada Isidro;
 Artur Correia da Amada Isidro;
 Carlos Alberto Sales do Rosário;
 Daniel Henrique Dias;
 Henriqueta Paula da Silva;
 Inês Joana Nisa;
 José António da Amada Isidro;
 José António da Luz Badaraco;
 Margarida Filomena Nisa;
 Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho;
 Mário Maria Azedo Vital.

Candidata que desistiu

Arlete Maria Viana Ferreira Gomes.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Junho de 1976).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de aspirante da Repartição dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1976:

Candidatos aprovados

- 1.º José António da Amada Isidro... 16 Valores (Bom)
- 2.º Teresa de Jesus Estêvão Nisa
 Jacinto 14,8 Valores (Bom)
- 3.º Fernando Amílcar Osório Bastos 14 Valores (Bom)
- 4.º Jaime Diamantino Madeira 13 Valores (Regular)
- 5.º João Baptista Madeira 12,8 Valores (Regular)
- 6.º Diamantino Bettencourt Gregório Madeira 12,2 Valores (Regular)
- 7.º Fernanda Maria Inácio 12 Valores (Regular)

- 8.º Beatriz Dias 11,9 Valores (Regular)
- 9.º Manuel Brito Augusto 11,6 Valores (Regular)
- 10.º Maria do Rosário da Fonseca
 Tavares 10,5 Valores (Regular)
- 11.º Maria da Glória Lobato de Faria
 e Silva Madeira de Carvalho .. 10,4 Valores (Regular)
- 12.º Júlio Rodrigues César 10,1 Valores (Regular)

Candidatos reprovados

Quinze.

Candidatos que não compareceram

Dez.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 4 de Junho de 1976).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

BIBLIOTECA NACIONAL DE MACAU**Lista**

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de amanuense de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1976:

Candidatos admitidos

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista;
 Arlete Maria Lau do Rosário;
 Beatriz Dias;
 Cecília Inácio Pinto;
 Delana Diana Dias;
 Deolinda Celeste da Rosa;
 Diana Alcelina Ritchie Fão Osório;
 Elfrida Tavares Gonçalves;
 Fernanda Lurdes de Carvalho;
 Fernanda Maria Inácio;
 João Córdova;
 José Amado Viseu;
 Manuel dos Santos Ao;
 Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota;
 Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho;
 Pedro das Neves Baptista Tou.

Candidato excluído

Armando Eugénio de Sousa Santos (a).

(a) Por não ter entregue o documento comprovativo da sua emancipação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Maio de 1976).

Biblioteca Nacional, em Macau, aos 18 de Maio de 1976. — O Bibliotecário, *Henrique de Senna Fernandes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Florentina Maria da Silva Guerreiro requerido a pensão de sobrevivência e a diferença de rectificação de pensão de aposentação, deixadas pelo seu falecido marido, Manuel Pedro Guerreiro, que foi agente de 1.ª classe da Polícia Judiciária, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção das referidas pensões, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, 1 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS

Aviso

Reclamações

São por este meio avisados todos os contribuintes sujeitos ao imposto complementar de rendimentos, que nos termos do artigo 22.º do regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 635, de 2 de Junho de 1964, com a nova redacção dada pelo Diploma Legislativo n.º 1 787, de 1 de Março de 1969, terão direito a reclamar até 30 do corrente mês do rendimento colectável que lhe foi atribuído pela Comissão de Fixação de Rendimentos, para a Comissão de Revisão a que se refere a citada disposição regulamentar.

Também poderão reclamar dos rendimentos que officiosamente lhes foram fixados, todos os indivíduos que não prestaram declarações por se julgarem não atingidos pelo imposto, como preceitua o § único do artigo 55.º do mesmo regulamento.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, 1 de Junho de 1976. — O Secretário de Finanças, *Numa Luiz Marques Júnior*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

澳門市公鈔局佈告

關於超額純利稅之申駁事宜

按照一九六四年六月二日第一六三五號立法條例核准而經一九六九年三月一日第一七八七號立法條例修正之超額純利稅章程第二式條之規定，仰所有應繳納超額純利稅人士知悉，倘對評稅委員會所評之稅額有異議時，得截至六月三十日以前，向該章程所指之複評委員會提出申駁。

又按照上述章程第五條獨附款之規定，凡自以為無須繳稅致未填報該項聲明書者，倘被評定其收入時，亦得提出申駁。

茲將本佈告多繕數張，除標貼及刊行葡、中文各報外，並以葡、中文本刊行政府公報及以葡、中文在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九七六年六月一日

局長 馬忌士

Tradução feita por

Pedro Ló da Silva.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ip Leong, de nacionalidade chinesa, morador no 1.º andar do prédio n.º 4 do Pátio de Hó Chin Sin Tóng, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 10-E da Rua do Barão, do estabelecimento industrial para fabricação de botões de plástico, a denominar-se «Mau Fong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e abalo.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 5 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Kou Hong Fei, de nacionalidade chinesa, morador no prédio n.º 20 da Rua Um do Bairro da Areia Preta (Edifício «Kam Heng»), requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 20 da Rua Dois do Bairro da Areia Preta (Edifício «Kam Heng»), do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Hung Fei», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 5 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chü Man Cheong, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 31-A da Estrada da Areia Preta, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 31-A da Estrada da Areia Preta, do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Man Cheong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 5 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Yeong Kwók Hông, de nacionalidade britânica, morador no 5.º andar «B-G» do prédio n.º 53 da Rua Três do Bairro da Areia Preta (Edifício «San Veng On»), requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 10-F da Rua do Barão, do estabelecimento industrial de estampagem, a denominar-se «Hang Lei» e, em chinês, «Hâng Lei Yân Fá Ch'óng», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes emanações nocivas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 5 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Tang Wa Kan, de nacionalidade chinesa, morador no prédio n.º 14 da Rua Cinco do Bairro Tamagnini Barbosa, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 175 da Rua Almirante Sérgio, da oficina de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Son Cheong Kei Hei Chong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendida na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 5 de Junho de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Anúncio

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Janeiro último, se acha aberto, pelo prazo de 15 dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas nos termos do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, para provimento do lugar vago de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida por notário para os concorrentes que não sejam funcionários, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Secretaria da Inspeção dos Contratos de Jogos, devendo os interessados mencionar a identidade completa, os documentos que juntam e os factores que constituem motivo de preferência.

Os concorrentes terão obrigatoriamente de satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter idade mínima de 21 anos;
- b) Possuir o curso geral do ensino liceal ou equivalente;
- c) Ter idoneidade civil;
- d) Ter capacidade profissional;
- e) Ter cumprido os deveres militares que, nos termos das respectivas leis, correspondam ao sexo, idade e condições do agente;
- f) Ter aptidão física;
- g) Não estar abrangido por qualquer incompatibilidade para a nomeação;
- h) Possuir bilhete de identidade;
- i) Possuir conhecimento das línguas chinesa e inglesa (faladas); e
- j) Ter residência fixa em Macau.

Os candidatos poderão especificar nos seus requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, as situações precisas em que se encontram relativamente a cada uma das condições acima mencionadas, devendo neste caso apor no requerimento uma estampilha fiscal de \$10,00, mas obrigar-se-ão a apresentar os documentos que lhes forem exigidos.

As provas do concurso com a duração de três horas constarão do seguinte programa:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Noções gerais dos direitos e deveres dos funcionários, disciplina, cumprimento de ordens, correspondência, sigilo, expediente, vencimentos, abonos e arquivo;
3. Legislação sobre a organização e atribuições da Inspeção dos Contratos de Jogos;
4. Redacção de uma informação, nota ou officio;
5. Prova de dactilografia.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 2 de Junho de 1976. — O Delegado do Governo, junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, (SARL), *Luis Maria Branco de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista de classificação

Lista de classificação dos concorrentes ao concurso realizado no dia 19 de Maio de 1976, para promoção a mestre de draga do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 de Abril de 1976, elaborada nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Classificação final

1.º — Edmundo Normando Carvalho e Sousa — 16,6 (dezassexes e seis décimos) valores — Bom;

2.º — José da Piedade Roque das Neves — 14,6 (catorze e seis décimos) valores — Bom.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1976).

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 24 de Maio de 1976. — O Júri. — O Presidente, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente — *Gerardo Marques da Cunha*, adjunto de dragagem. — O Secretário, *Cândido Benjamin Bañares*, escrivão.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO DA POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

O concurso, marcado para o dia 17 de Junho de 1976, pelas 9,00 horas, no edifício da Capitania dos Portos, entre os guardas de 1.ª classe para promoção ao posto de subchefe, conforme publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1976, fica adiado para o dia 21 do mesmo mês e ano, no mesmo local e à mesma hora, por o dia 17 ser feriado.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 27 de Maio de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

茲將本佈告連同中文譯本除分別刊
行政府公報及本澳各報外，並標貼周知
；此佈。

一九七六年 五月 二十六日
廳長 申道恕

Tradução feita por

Faço saber que, na Secção de Licenças deste Leal Senado, dentro das horas do expediente e nas datas abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o 2.º semestre e 3.º trimestre do corrente ano:

De 1 a 31 de Julho de 1976:

Automóveis;
Triciclos e jerinxás;
Importação de carnes e vísceras congeladas ou salmouradas e aves congeladas; e
Tabuletas.

De 2 a 31 de Agosto de 1976:

Motociclos;
Carroças e carros de transporte de água e de sobejos;
Vendilhões, industriais e adelos ambulantes;
Vendilhões, industriais e adelos estacionados; e
Licenças especiais de peajamento de carácter permanente para ocupação das vias públicas.

Observações:

a) A fim de evitar aglomerações e perdas de tempo, os interessados, se assim desejarem, poderão pagar quaisquer licenças antecipadamente, a partir de 15 de Junho.

b) Nos termos do disposto no § 1.º do n.º 16 do artigo 43.º do Regulamento do Código da Estrada, as matrículas dos triciclos, jerinxás e zorras, cujas licenças não sejam renovadas dentro do prazo estabelecido neste edital, serão definitivamente canceladas.

c) O pagamento das prestações de taxímetros serão feitas na mesma ocasião da renovação das respectivas licenças de circulação.

d) Aqueles que deixem de renovar as suas licenças no prazo fixado, além do pagamento de todas as licenças em dívida, pagarão ainda uma multa de quantitativo correspondente a dez por cento sobre a totalidade de todas essas licenças. Se o atraso no pagamento da licença for superior a um mês, o quantitativo da multa será acrescido de 3 por cento por cada mês de demora.

E para conhecimento dos interessados, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, 26 de Maio de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告
茲定於下列日期及辦公時間內，在
本廳牌照課換發本年度下半年度及第三
季下列各種牌照：
一九七六年七月一日至三十一日
汽車；三輪車及東洋車；輸入凍或
腌之肉類與內臟及鳥類暨招牌。
一九七六年八月二日至三十一日
電單車；載物人力車；運水車及艘
水車；流動手工藝及舊料攤販；固定手
工藝及舊料攤販暨長期性占用街道之特
別牌照。
附註：
甲、為避免擠迫及節省時間，由本
年六月十五日起，關係人得提前繳納各
種牌照。
乙、按照路政章程實施條例第四三
條第一六款附款一之規定，凡三輪車、
東洋車及木板車，倘不遵照本佈告所規
定之期間內換領行車執照時，其登記即
作決定性取消。
丙、關於計程錶之分期付款金額，
於換領有關行車執照時一併繳付。
丁、倘不遵照上開期限換領牌照時
，除應繳納牌照費外，並按牌照費處以
百分之十罰款，倘超過一個月以上，仍
未繳納時，每逾期一月，遞加百分之三
罰款。

Pedro Ló da Silva.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ESTATUTOS DO CLUBE DE TIRO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A agremiação desportiva «Clube de Tiro Internacional» tem sede em Macau e utiliza os campos de tiro que forem autorizados pelas Forças de Segurança de Macau.

Art. 2.º O Clube de Tiro Internacional tem como finalidade proporcionar aos seus associados a prática do desporto venatório e a prática de tiro ao alvo.

§ único. Para a consecução da sua finalidade, o Clube de Tiro Internacional promoverá regularmente:

- a) Instrução teórica e prática;
- b) Concursos periódicos e torneios anuais.

CAPÍTULO II

Sócios, seus deveres e direitos

Art. 3.º Haverá três classes de sócios:

- a) Sócios honorários;
- b) Sócios fundadores;
- c) Sócios ordinários.

§ 1.º São sócios honorários todos os indivíduos que tenham prestado relevantes serviços ao clube e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tão honrosa distinção.

§ 2.º São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização do clube.

§ 3.º São sócios ordinários todos os indivíduos de sexo masculino ou feminino, com mais de 18 anos de idade, qualquer que seja a sua nacionalidade, titular de licença de uso e porte de arma, e cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e aceite por esta.

Art. 4.º Os sócios honorários são isentos de pagamento de qualquer quota ao clube, devendo os sócios fundadores e ordinários pagar a quota mensal de \$20,00.

§ único. Esta importância pode ser alterada, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 5.º A admissão de sócios ordinários far-se-á mediante proposta firmada por dois sócios, no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 6.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio mediante aprovação da Direcção:

- a) O não pagamento das suas quotas ou quaisquer outros débitos, por período superior a três meses, e que convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo máximo de dez dias;
- b) Condenação judicial por qualquer crime desonroso;
- c) Acção que envolva desaire para o clube, ou que o prejudique nos seus créditos e interesses;
- d) Promoção de desprestígio do clube, ou da sua ruína social por discórdia estabelecida entre os seus membros, ou por propaganda contra a colectividade;
- e) Filiação simultânea num outro clube de natureza idêntica;
- f) Infracção grave às normas regulamentares.

§ único. O sócio eliminado nos termos da alínea a), fica sujeito, na sua readmissão, que poderá ser solicitada à Direcção, ao pagamento das quotas ou outros compromissos em débito que ocasionaram a sua eliminação.

Art. 7.º São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e demais regulamentos do clube;
- b) Zelar pelos interesses do clube;
- c) Desempenhar os cargos ou comissões, para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Satisfazer, impreterivelmente, de mês a mês, as suas quotas mensais, e quaisquer outras despesas a que esteja obrigado por seu próprio débito ou por ter assumido a responsabilidade do seu pagamento;
- f) Responsabilizar-se pelos estragos e danos que, por sua culpa ou negligência, fizer nos móveis e utensílios do clube e suas dependências;
- g) Participar na Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- h) Observar as regras e respeitar os seus consócios;
- i) Proceder dentro do clube e suas dependências, de modo a não se tornar prejudicial à boa harmonia que deve reinar nos mesmos;
- j) Não declinar qualquer cargo para que tenham sido eleitos, depois de o ter aceite e ter entrado no seu desempenho, senão depois de a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, eleger o seu sucessor.

Art. 8.º São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todos os divertimentos e distrações que o clube oferecer;
- b) Propor à Direcção a admissão de novos sócios;
- c) Apresentar à Direcção qualquer proposta ou sugestão que tenda a beneficiar o clube;
- d) Reclamar para a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos, sobre qualquer decisão da Direcção, que repute prejudicial aos interesses do clube;
- e) Declinar qualquer cargo para que tenham sido eleitos por três vezes consecutivas;
- f) Fazer parte dos corpos gerentes, nos termos dos estatutos;
- g) Participar à Direcção, quando tiverem de se ausentar de Macau por tempo superior a três meses, ficando isentos do pagamento da quota, durante o período da sua ausência, devendo, no entanto, saldar as quotas que tiver em débito, no regresso.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes e eleições

Art. 9.º Os corpos gerentes do clube, eleitos trienalmente, em Assembleia Geral, são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral — composta por um presidente e dois secretários;
- b) Direcção — composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, dois instrutores e três vogais.
- c) Conselho Fiscal — composto por um presidente, um secretário e um relator.

Art. 10.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, por um mandato de três anos.

Art. 11.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretários da referida Mesa e pelos empossados.

Art. 12.º Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Conselho de Educação Física, só terão validade legal

depois de sancionados pelo referido Conselho.

Art. 13.º Só poderão ser eleitos para os corpos gerentes os sócios no pleno uso dos seus direitos.

§ 1.º Os sócios ordinários só poderão ser eleitos, após três anos de permanência no clube e quando forem propostos pela maioria dos sócios.

§ 2.º Em casos especiais, a Direcção poderá propor para serem eleitos, os sócios ordinários que não tenham satisfeito as condições citadas no parágrafo anterior.

Assembleia Geral

Art. 14.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se a título ordinário, anualmente, entre 1 a 31 de Janeiro, para apreciação e aprovação do relatório e contas da gerência do ano findo e, trienalmente, para a eleição dos novos corpos gerentes.

§ 1.º Poderá reunir-se extraordinariamente:

a) Por convocação da Mesa da Assembleia Geral;

b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;

c) Por solicitação de um número de sócios que represente, pelo menos, um terço dos associados.

§ 2.º As Assembleias Gerais são convocadas por meio de circulares enviadas aos sócios ou por convocações publicadas nos jornais locais com a antecedência de 10 dias para as ordinárias e de 15 dias para as extraordinárias.

§ 3.º A Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos sócios.

§ 4.º As Assembleias Gerais extraordinárias, quando convocadas por solicitação dos sócios, só funcionarão com a presença de todos os associados que deram lugar à convocação. O não cumprimento do disposto neste parágrafo relegará o motivo da convocação para a Assembleia Geral ordinária mais próxima.

Art. 15.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ único. Em caso de empate o presidente da Mesa da Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Art. 16.º Compete à Assembleia Geral:

a) Discutir e votar as alterações aos estatutos;

b) Eleger e exonerar os corpos gerentes;

c) Apreciar os actos dos corpos gerentes e votar os seus relatórios e contas;

d) Punir os sócios quando for da sua competência;

e) Aprovar a alteração do quantitativo da quota, com base em proposta apresentada pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Direcção

Art. 17.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção.

Art. 18.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente entenda necessário.

Art. 19.º As resoluções são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Art. 20.º A responsabilidade dos membros da Direcção só cessará no termo de cada mandato e depois da Assembleia Geral sancionar os seus actos.

Art. 21.º Compete colectivamente à Direcção:

a) Representar a agremiação em todos os seus actos e nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular;

b) Administrar e gerir os fundos da colectividade e zelar pelos seus interesses;

c) Elaborar no fim do ano de gerência o relatório e contas referentes ao mesmo, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral com o correspondente parecer do Conselho Fiscal. Uma cópia dos mesmos deve ser enviada ao Conselho de Educação Física;

d) Propor as modificações dos estatutos, que entender necessárias, apresentando-as em Assembleia Geral para aprovação;

e) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;

f) Admitir novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

h) Punir os sócios nos termos dos estatutos;

i) Colaborar com o Conselho de Educação Física de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 22.º Compete ao presidente da Direcção presidir às reuniões desta e dirigir todas as actividades internas e externas do clube.

Art. 23.º Compete ao vice-presidente coadjuvar os trabalhos do presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 24.º Compete aos secretários da Direcção orientar e fiscalizar todo o serviço de secretaria e arquivo do clube.

Art. 25.º Compete ao tesoureiro orientar e fiscalizar todo o movimento financeiro do clube, tendo sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao clube, arrecadar os rendimentos e satisfazer as despesas autorizadas.

Art. 26.º Aos instrutores compete dar aos sócios ensinamentos teóricos e práticos de tiro.

Art. 27.º Aos vogais da Direcção compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

Conselho Fiscal

Art. 28.º São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção que será presente à Assembleia Geral, e sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário.

Art. 29.º Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer sempre que para tal sejam solicitados.

CAPÍTULO IV

Disciplina

Art. 30.º Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Multas;

d) Suspensão dos direitos por 3 meses;

e) Suspensão dos direitos por 1 ano;

f) Expulsão.

§ único. As penalidades previstas nas alíneas a) a c) deste artigo são da competência da Direcção e nas alíneas d) a f) da competência da Mesa da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada pela Direcção.

CAPÍTULO V

Administração

Art. 31.º Constituem receitas do clube:

a) As quotas dos sócios;

b) As taxas que forem fixadas para a inscrição nas provas individuais ou colectivas, organizadas pelo clube;

c) Todas as receitas de carácter eventual, incluindo:

- 1 — quantias provenientes de multas aplicadas aos associados;
- 2 — quaisquer donativos, subsídios ou participações oficiais ou particulares.

Art. 32.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingir-se às verbas inscritas no orçamento do clube.

Art. 33.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas de aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 34.º O clube poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis, e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por noventa por cento dos sócios presentes.

Art. 35.º O clube também poderá ser dissolvido, por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária.

Art. 36.º No caso de dissolução do clube, todos os seus fundos e valores revertirão a favor de qualquer instituição de caridade ou beneficência deste território, conforme decisão da Assembleia Geral. Se a Assembleia Geral não tiver resolvido, o Conselho de Educação Física tomará conta do caso, submetendo-o à resolução definitiva do Governo do território.

Art. 37.º Sem prévia autorização da Direcção é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o clube.

Art. 38.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Disposições transitórias

Art. 39.º A comissão organizadora do clube, composta pelos sócios fundadores, Lei Ngoc Man, Lei Chio, Lei Ngok Hon, Lei Ngoc Cheng, Chan Dick Fei, João Tam ou Tam Kuok Wá, Mak Heng In, Hui Iu Kei, Liu Iok Lon ou Liu David Yuk Lun, Ho Iun Keng, Hoi Iu Kun, Fong Kok Iu, Ieong Man I e Chan Siu Chiu, convocará, no prazo de três meses, a Assembleia Geral a fim de dar conta aos sócios da situação da agremiação e de eleger os primeiros corpos gerentes.

§ único. Os sócios eleitos nos termos do corpo do artigo exercerão o seu mandato desde a data da sua eleição até ao fim do ano civil de 1979.



(Custo desta publicação \$ 410,30)

CESSÃO DE QUOTA

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 11 de Maio de 1976, lavrada a fls. 73 e segs. do livro n.º 71-C para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ché Fong Iun, casado, comerciante, natural de Camboja, de nacionalidade chinesa e residente no Pátio da Papaia, n.º 32, 4.º andar, desta cidade, cedeu a sua quota no valor nominal de \$10 000,00 (dez mil patacas), que possui na «Fábrica de artigos de vestuário Willy, Limitada» (em chinês, «Wai Lei Chai I Chóng Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Willy Garment Factory, Limited»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, no Bairro da Areia Preta, Rua Dois, n.ºs 68-76, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 772, a fls. 5 do livro C-3.º, a Cheng Kin Sun ou Cheang Kin San, aliás Samson K. S. Cheng ou, abreviadamente, Samson Cheng, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Silva Mendes, n.º 1-A, desta cidade.

Macau, 24 de Maio de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 27,90)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 27 de Maio de 1976, lavrada a fls. 17v do livro n.º 111-B para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes Jong Kong Ki, natural de Hong Kong, residente em Macau na Rua Co-

mandante Mata e Oliveira, n.º 26, 2.º andar e Yau Hung Yee, natural de Cantão, China, residente em Hong Kong, de passagem por esta cidade, ambos casados, comerciantes, e de nacionalidade chinesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com as seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Agência Comercial de Importação e Exportação Excelente Textil (Macau) Lda.», em inglês, «Excellent Textile (Macau) Ltd.» e, em chinês, «Iek Mei (Ou Mun) Iao Han Cong Si», com sede na Avenida Horta e Costa, n.º 90, r/c.

§ único

A gerência poderá instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos a partir de hoje.

4.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00, ou seja 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios, cada uma de cinquenta mil patacas, ou seja, duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão delas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência na alienação. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados, gerentes, sem caução nem retribuição, e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por ambos os sócios.

§ 2.º

Os gerentes poderão conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

8.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzidos os 5% para constituir o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 10 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

12.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 27 de Maio de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 126,90)

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 20 de Maio de 1976, lavrada a fls. 46 e segs. do livro n.º 68-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

1. Mio Sio Tong ou Miu Shiu-Tong, conforme a romanização, construtor civil, e sua mulher
2. Ho Leng, aliás Irene Ho, doméstica, ambos naturais de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residentes na Estrada D. Maria II, n.º 15, desta cidade;
3. António Chek-Lam Miao, aliás Miao Chek-Lam, solteiro, maior, arquitecto, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Minnesota, Estados Unidos da América do Norte;
4. Maria Lucy Eva Miao, doméstica, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, com a devida outorga e consentimento do seu marido Benjamin Chung Yeung Huey, gerente comercial, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, ambos residentes em Hong Kong;
5. Maria Margarida Miu, aliás Miao Oi-Wah, doméstica, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, com a devida outorga e consentimento do seu marido Kwan Che Ming, comerciante, natural e nacional da Malásia, ambos residentes em Hong Kong;
6. André Miu, aliás Miao Chek-Hei, casado com Glória Teresa Azedo Miu, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada D. Maria II, n.º 15, desta cidade;
7. Renato Guilherme Miu, aliás Miao Chek-Tin, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada D. Maria II, n.º 15, desta cidade;
8. Maria Cecília Miu, aliás Miao Tak Wah, solteira, maior, empregada de escritório, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada D. Maria II, n.º 15, desta cidade;
9. Miu Sio Hoi, casado, comerciante, e
10. Mio Chak Hong, solteiro, maior, professor, ambos naturais de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residentes na Estrada D. Maria II, n.º 15, desta cidade,

todos sócios da «Mio Sio Tong & Filhos, Limitada» (em inglês, «Mio Sio Tong & Sons, Limited») e, em chinês, «Mio Sio Tong Fu Chi Kin Chok Iao Han Cong Si»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Estrada D. Maria II, n.º 15, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 720, a fls. 177v do livro C-2.º; e,

11. Miu Tong Fong, solteira, maior, doméstica, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada D. Maria II, n.º 15, desta cidade, se procedeu à:

a) divisão das quotas do valor nominal de \$150 000,00 e \$100 000,00, pertencentes a Mio Sio Tong ou Miu Shiu-Tong e Ho Leng, aliás Irene Ho, sendo a 1.ª em cinco novas quotas, com o valor nominal de \$50 000,00, \$50 000,00, \$25 000,00, \$12 500,00 e \$12 500,00, reservando o mesmo Mio Sio Tong ou Miu Shiu-Tong uma quota de \$12 500,00 para si, e, a última, ou seja, do valor nominal de \$100 000,00, em três novas quotas, com o valor nominal de \$50 000,00, \$25 000,00 e \$25 000,00;

b) cessão, pelo preço a par, a favor de António Chek-Lam Miao, aliás Miao Chek Lam, André Miu, aliás Miao Chek Hei, Maria Lucy Eva Miao e Miu Tong Fong, respectivamente, das novas quotas com o valor nominal de \$50 000,00, \$50 000,00, \$25 000,00 e \$12 500,00, pertencentes a Mio Sio Tong ou Miu Shiu-Tong;

c) cessão, pelo preço a par, a favor de Renato Guilherme Miu, aliás Miao Chek Tin, Maria Margarida Miu, aliás Miao Oi-Wah e Maria Cecília Miu, aliás Miao Tak Wah, respectivamente, das novas quotas com o valor nominal de \$50 000,00, \$25 000,00 e \$25 000,00, as quais pertenciam a Ho Leng, aliás Irene Ho;

d) alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$500 000,00, ou seja, Esc. 250 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

três quotas de \$100 000,00, equivalente cada uma a Esc. 500 000 \$00 e com direito a 2 000 votos, subscritas pelos sócios António Chek-Lam Miao, aliás Miao Chek Lam, André Miu, aliás Miao Chek-Hei e Renato Guilherme Miu, aliás Miao Chek Tin;

três quotas de \$50 000,00, equivalente cada uma a Esc. 250 000 \$00 e com direito a 1 000 votos, subscritas pelas sócias Maria Lucy Eva Miao, Maria Margarida Miu, aliás Miao Oi-Wah e Maria Cecília Miu, aliás Miao Tak Wah; e,

quatro quotas de \$12 500,00, equivalente cada uma a Esc. 62 500 \$00 e com direito a 250 votos, subscritas pelos sócios Mio Sio Tong ou Miu Shiu-Tong, Miu Sio Hoi, Mio Chak Hong e Miu Tong Fong.

§ único: Mantém-se.

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, a dois gerentes e a dois subgerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e que poderão ser escolhidos mesmo de entre as pessoas não associadas.

§ 1.º — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou, na sua ausência ou impedimento, conjuntamente por dois gerentes ou por um gerente e um subgerente.

§ 2.º — Vale como prova bastante da ausência ou impedimento do gerente-geral, o facto, em si, da intervenção conjunta de dois gerentes ou dum gerente e dum subgerente, que o substituírem na prática do respectivo acto.

§ 3.º — Mantém-se.

§ 4.º — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio António Chek-Lam Miao, aliás Miao Chek-Lam, gerentes, o sócio André Miu, aliás Miao Chek Hei, e Ho Leng, aliás Irene Ho, casada, doméstica, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada D. Maria II, n.º 15, desta cidade, e, subgerentes, os sócios Renato Guilherme Miu, aliás Miao Chek Tin, e Mio Sio Hoi.

Macau, 30 de Maio de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 172,20)

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

CESSÃO DE QUOTA

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 15 de Maio de 1976, lavrada a fls. 83 e segtes. do livro n.º 76-B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Sham Shu Wah ou Sam Sü Wá, conforme a romanização, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, casado, industrial e morador na Rua Silva Mendes, n.º 43, 2.º andar, cedeu a David Lok, aliás, I Ying Lok ou, abreviadamente, I. Y. Lok, residente em Paris, de passagem por Macau, casado, industrial, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, pelo preço de \$60 000,00, a sua quota no valor nominal de \$22 500,00 (vinte e duas mil e quinhentas patacas) que possui na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Wah Dak Cham Chek Chong, Limitada» ou, à inglesa, «Wah Dak Knitting Factory», com sede em Macau, na Avenida Venceslau de Moraes, n.º 9, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 515 a fls. 75 do livro C-2.º, incluindo os suprimentos já feitos pelo cedente à mesma sociedade.

Macau, 31 de Maio de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 31,80)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 19 de Maio de 1976, exarada a fls. 16 verso e seguintes do livro n.º 72-C para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing, aliás K. S. Lam, arquitecto, natural de San Vui, China, residente em Hong Kong, e sua mulher T'ou Oi Chan ou To Oi Chun, doméstica, natural de Xangai, China, residente na Rua da Praia Grande, n.º 38-A, 11.º andar, moradia «B», desta cidade, ambos de nacionalidade chinesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Sun Luen, Limitada» ou, em chinês, «Sun

Luen Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, à Rua da Praia Grande, número trinta e oito-A, décimo primeiro andar, moradia «B».

Segundo

O seu objecto é a aquisição, alienação e construção de prédios, podendo exercer qualquer outro ramo de negócio permitido por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou seja, quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de noventa mil patacas, equivalente a quatrocentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil e oitocentos votos, subscrita pelo sócio Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing, aliás K. S. Lam, e outra de dez mil patacas, equivalente a cinquenta mil escudos e com direito a duzentos votos, subscrita pela sócia T'ou Oi Chan ou To Oi Chun.

Quinto

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que forem julgados necessários, mediante os juros e demais condições fixados, com o acordo de ambos.

Sexto

É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas no todo ou em parte. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade de que tem o direito de preferência.

Sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções, sejam elas de que natureza forem.

Oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias de gerência comercial, terá especialmente plenos poderes para: a) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; b) vender ou hipotecar ou, por qualquer forma alienar ou onerar quaisquer bens e direitos sociais; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos bancos.

Nono

É desde já nomeado gerente-geral o sócio Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing, aliás K. S. Lam, que exercerá o seu cargo sem caução e por tempo indeterminado, devendo nas suas ausências e impedimentos, ser substituído pela sócia T'ou Oi Chan ou To Oi Chun.

Décimo

Os balanços serão anuais e fechados no dia trinta e um de Dezembro.

Décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo segundo

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência, por meio de circular.

Décimo terceiro

O sócio ausente poderá fazer-se representar na assembleia geral por mandato conferido a outrem por meio de simples carta.

Décimo quarto

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 1 de Junho de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 120,60)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 27 de Maio de 1976, exarada a fls. 79 verso e seguintes do livro n.º 255 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing, aliás K. S. Lam, arquitecto, natural de San Vui, China, residente em Hong Kong, e Lao Pak Veng, comerciante, natural de Toi San, China, residente na Rua Pedro Coutinho, número catorze-B, terceiro andar, desta cidade, ambos casados e de nacionalidade chinesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Kam Wing, Limitada», em chinês, «Kam Wing Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, à Rua da Praia Grande, número trinta e oito, décimo segundo andar, moradia «B».

Segundo

O seu objecto é a aquisição, alienação e construção de prédios, podendo exercer qualquer outro ramo de negócio permitido por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou seja, quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de sessenta mil patacas, equivalente a trezentos mil escudos e com direito a mil e duzentos votos, subscrita pelo sócio Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing, aliás K. S. Lam; e uma quota de quarenta mil patacas, equivalente a duzentos mil escudos e com direito a oitocentos votos, subscrita pelo sócio Lao Pak Veng.

Quinto

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que forem julgados necessários, mediante os juros e demais condições fixados, com o acordo de ambos.

Sexto

É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas no todo ou em parte. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade de que tem o direito de preferência.

Sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções sejam elas de que natureza forem.

Oitavo

O gerente, além das atribuições próprias de gerência comercial, terá especialmente

plenos poderes para: a) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; b) vender ou hipotecar ou, por qualquer forma alienar ou onerar quaisquer bens e direitos sociais; e c) efectuar levantamentos de depósitos nos bancos.

Nono

É desde já nomeado gerente o sócio Lao Pak Veng, que exercerá o seu cargo sem caução e por tempo indeterminado, devendo nas suas ausências e impedimentos ser substituído pelo sócio Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing, aliás K. S. Lam.

Décimo

Os balanços serão anuais e fechados no dia trinta e um de Dezembro.

Décimo primeiro

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo segundo

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência, por meio de circular.

Décimo terceiro

O sócio ausente poderá fazer-se representar na assembleia geral por mandato conferido a outrem por meio de simples carta.

Décimo quarto

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 1 de Junho de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 122,40)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Maio de 1976, exarada a fls. 83 e seguintes do livro n.º 255 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: *um*) — Tam Kan, aliás Peter Tam, casado com Wong Keng Heong, comerciante, que outorga por si e, no uso do «pátrio poder», em representação do seu filho menor *dois*) —

Tam Va Kim, de vinte anos de idade, solteiro, empregado no comércio, ambos naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e residentes na Rua Pedro Coutinho, número cinquenta, desta cidade; *três*) — Lei Cheok In ou Lee Chuck Yim, comerciante, e sua mulher *quatro*) — Wong K'ei ou Wong Kie, doméstica, ambos naturais de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residentes na Calçada de Santo Agostinho, número treze, quarto andar; *cinco*) — Wong Chong Wai ou Wong Chung Wai, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e sua mulher *seis*) — Lei Sok In ou Li Suk Ying, doméstica, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, ambos residentes na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número vinte e seis, terceiro andar, esquerdo, desta cidade; *sete*) — Chan Iao ou Chan Yau, casado, comerciante, natural de Nam Hói, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Tercena, número cinquenta e cinco—A, desta cidade; *oito*) — Pao Keng Hang ou Pau King Hang, viúvo, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Tercena, número cinquenta e um, desta cidade; *nove*) Wong Wai Chau, casado, comerciante, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Horta e Costa, número vinte e oito—B, terceiro andar, desta cidade; *dez*) — Fong Kit Chan, doméstica, natural de Cantão, China, com outorga e consentimento do seu marido Lo Kuan, empregado no comércio, natural de Nam Hói, China, ambos de nacionalidade chinesa, residentes em Hong Kong; e *onze*) — Wong Hong ou Wong Hung, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Jade, Limitada» (em chinês, «Fei Choi Chao Lao Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, número vinte e seis.

Segundo

O seu objecto é a exploração do negócio de restaurante e casa de chá, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Terceiro

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil patacas, ou seja, cinco milhões e quinhentos mil escudos, e foi subscrito pelos sócios, com uma quota cada um, do valor nominal de cem mil patacas, equivalente a quinhentos mil escudos e com direito a dois mil votos.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e um sub-gerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, poderá ainda conferir, mediante autorização da assembleia geral, mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

Parágrafo quarto

É proibida à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

Parágrafo quinto

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Lei Cheok In ou Lee Chuck Yim, gerente o sócio Wong Chong Wai ou

Wong Chung Wai e, subgerente Tam Vá Kim, representado pelo seu pai e representante legal Tam Kan, aliás Peter Tam.

Sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Oitavo

Esta sociedade não se dissolverá nem pela vontade nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios, só o podendo ser, por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente convocada.

Nono

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

Décimo primeiro

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 1 de Junho de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 179,50)

DIVISÃO, CESSÃO DE QUOTA E ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 31 de Maio de 1976, lavrada a fls. 89 do livro n.º 483 para escrituras diversas do 2.º

cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, Tam Kei, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau na Estrada Coelho do Amaral, n.º 161, que outorga como procurador de Henry Hin Moh Lee, aliás Henry Lee, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, cedeu a Kevin Ka Yan Yeung, solteiro, maior, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, e residente em Hong Kong, a sua quota no valor nominal de \$ 150 000,00 (cento cinquenta mil patacas) que possui na sociedade comercial por quotas denominada «Empresa de Construção e Fomento Predial Hopewell (Macau) Lda.» e, em chinês, «Hap Wo Ou Mun Iao Han Cong Si», com sede em

Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 618 a fls. 126v do livro C-2º.

E, em consequência, alteram a cláusula 4.ª e o § 2.º da cláusula 9.ª do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 1 000 000,00, ou seja, 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a Gordon Ying Sheung Wu, aliás Gordon Wu, uma quota de \$400 000,00, ou seja 2 000 000 \$00 com direito a 8 000 votos; a Eddie Ping Chang Ho, aliás Eddie Ho, uma quota de \$ 300 000,00, ou seja, 1 500 000 \$00, com direito a 6 000 votos; a Henry Hin Moh

Lee, aliás Henry Lee, uma quota de \$ 150 000,00, ou seja 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos; e a Kevin Ka Yan Yeung, uma quota de \$ 150 000,00 ou seja 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos.

Cláusula 9.ª

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois dos quatro gerentes, levando tais documentos o selo da sociedade.

Macau, 1 de Junho de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custó desta publicação \$ 60,80)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,60

正 毫 六 元 五 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU